

LEI Nº 1.140/2004

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 10.200.000,00** (dez milhões e duzentos mil reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	8.100.285	1.874.715	9.975.000
Receita Tributária	482.700	-	482.700
Receita de Contribuições		255.000	255.000
Receita Patrimonial	20.000	7.000	27.000
Transferências Correntes	8.444.630	1.277.785	9.722.415
Outras Receitas Correntes	97.000	-	97.000
Ded. Rec. FUNDEF	(944.045)	-	(944.045)
RECEITAS DE CAPITAL	225.000	334.930	559.930

Transferência de Capital	225.000	334.930	559.930
RECEITA TOTAL	8.325.285	1.875.475	10.200.000

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 6.833.318,00 (seis milhões e oitocentos e trinta e três mil, trezentos e dezoito reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 3.366.682,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	6.234.818	3.306.104	9.540.922
Despesas de Capital	558.500	60.578	619.078
Reserva Contingência	40.000		40.000
TOTAL	6.833.318	3.366.682	10.200.000

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	600.000		600.000
Câmara Municipal	600.000		600.000
PODER EXECUTIVO	6.233.318,00	366.682	9.600.00
Gabinete do Prefeito	484.800		484.800
Gerência de Administração	531.780		531.780
Gerência de Finanças	523.200		523.200
Gerência de Saúde		2.372.633	2.372.633
Gerência de Desenvolvimento Social		994.049	994.049
Gerência de Educação	2.394.652		2.394.652
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.141.009		2.141.009
Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	157.877		157.877
TOTAL	6.833.318	3.366.682	10.200.000

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2005, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101.

Artigo 10 - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2005 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e

outros atos da competência do Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2005, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2005, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 13 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal n.º 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi, 20 de dezembro de 2004.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL